

CONTRATO

Contrato nº 022/2024 - SECJEL

Processo nº P352473/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER (SECJEL) E A EMPRESA COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, situada na Rua Viriato de Medeiros, no 1250 — Centro - Sobral - Ceará, inscrita sob CNPJ sob o no 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade no 9**15071690, e do CPF no 3**.249.***-87, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Rua Joaquim Lopes,363 - Campos do Velhos Sobral /CE, e a empresa COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, com sede na Rua Mangueira, n°70 Bairro Gererau, Itaitinga- CE, CEP: 61.884-420, inscrita no CNPJ sob o no 44.515.147/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr (a). ANTONIO FRANCISCO DA COSTA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF no 7**.264.***-34, com Rua Mangueira, número 70, Bairro Gererau, Casa: 10A; Município Itaitinga - CE, CEP: 61.884-420., têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Adesão nº AD24003-SECJEL, da Ata de Registro de Preços nº no 034/2024 – SME, decorrente ao Pregão Eletrônico No PE23030 - SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE23030 - SME, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais permanentes (Microfones sem fio), para atender as necessidades da Secretaria da Juventude Esporte e Lazer, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.
- **1.2.** Do (s) item (S) contratado(s):



Item da ata	Especificação	Marca / Fabricante	Model o	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
2	MICROFONE SEM FIO. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: DUPLO - COR: PRETO; TIPO: CARDIÓIDE; RESPOSTA FREQUÊNCIA MÍNIMA: 50HZ ~ 15KHZ; RELAÇÃO SINAL/RUÍDO MÍNIMA: >98DB; VOLTAGEM: BIVOLT; ACOMPANHAR 2 (DOIS) MICROFONES; ALCANCE MÉDIO DE NO MINIMO 100M; REQUISITO DE ENERGIA: 2X BATERIAS ALCALINAS AA INCLUSAS (PARA CADA MICROFONE); RECEPTOR SEM FIO DE DUAS ANTENAS; POSSUIR CERTIFICAÇÃO ANATEL.	LYCO	LYCO	UNIDADE	5	R\$ 649,90	R\$ 3.249,50
	R\$ 3.249,50						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 3.249,50** (Três mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)
- **5.2.** O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Santander.
- **6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- **6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- **6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do



permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22.01.27.812.0451.2.482.4.4.90.52.00.1.754.0000.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- **8.1.** O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.
- **8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993
- **8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega: .
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria da Juventude Esporte e Lazer, localizado na R. Mauro Andrade Coração de Jesus, CE, 62043-190, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.
- **10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- **10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- **10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- **11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- **11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- **11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto,responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- **11.10.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para todos os itens desta licitação, a contar da data do recebimento do produto pela contratante, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- **12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.
- **12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- **12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a) **Alaide Maria de Oliveira Sousa Gerente Financeira**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- **13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser



indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Sr(a) . Riana Firmo de Lima - Gerente de Equipamentos e Patrimônio, especialmente e com critério designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- I) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- **14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:



- **14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- **14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- **14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- **14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- I) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade:
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- **14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- **14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos



pela Administração Pública, os serviços contratuais.

- **14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- **14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- **14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- **14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- **14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- **14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- **14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas



obrigações.

- **16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **16.10.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), data da última assinatura eletrônica

Documento Assinado Digitalmente EUGENIO PARCELI SAMPAIO **SILVEIRA** Data: 29/11/2024 12:12

ANTONIO FRANCISCO DA COSTA 7334

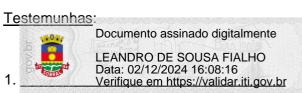
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DA COSTA LIMA:7972643 LIMA:79726437334 Dados: 2024.11.29 10:26:30 -03'00'

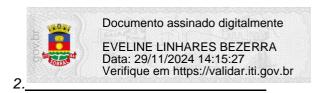
EUGÉNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA

CONTRATANTE

ANTONIO FRANCISCO DA COSTA LIMA

CONTRATADO





Visto:

Assessoria Jurídica da Contratante

Documento assinado digitalmente LUCAS LOIOLA ARAGAO Data: 28/11/2024 11:52:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS LOIOLA ARAGÃO COORDENADOR JURÍDICO - SECJEL OAB Nº32.026

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024 - SECJEL - PROCESSO Nº P327401/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: COMERCIAL EFICAZ LTDA, inscrita no CNPJ: 51.186.050/0001-46. DA FUNDADEMNTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24001 -SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (café, água e açúcar) nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P327401/2024, DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 4.525,20 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 22. 01. 27. 812. 0446. 2. 474. 3. 3.90.30.00.1.500.0000.00; 22.01.27.812.0451.2.481.3.3.90.30.00.1. 500.0000.00; 22.01.27.812.04.51.2.482.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 22, 01, 27, 813, 0446, 2, 538, 3, 3, 90, 30, 00, 1, 500, 0000, 00 DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM). DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Maria Elizeuda da Penha. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024 - SECJEL - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P352473/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: N.O.R.T.E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 50.706.360/0001-81. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e o Art. 34, do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de materiais permanentes (caixa de som, microfone sem fio e tela de projeção), para atender as necessidades da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer. MODALIDADE: Adesão Nº AD24003 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 034/2024 - SME, decorrente ao Pregão Eletrônico Nº PE23030 -SME. VALOR GLOBAL: R\$ 4.477,50 (quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27.812.0451.2482.44905200.1754000000.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 28/11/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR. LUCAS LOIOLA ARAGÃO -COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024 - SECJEL - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P352473/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 44.515.147/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e o Art. 34, do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de materiais permanentes (caixa de som, microfone sem fio e tela de projeção), para atender as necessidades da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer. MODALIDADE: Adesão Nº AD24003 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 034/2024 - SME, decorrente ao Pregão Eletrônico Nº PE23030 - SME. VALOR GLOBAL: R\$ 3.249,50 (três mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 22.01.27.812.0451 .2482.44905200.1 754000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 02/12/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA LIMA. LUCAS LOIOLA ARAGÃO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024 - SECJEL - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P352473/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 05.696.303/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e o Art. 34, do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de materiais permanentes (caixa de som, microfone sem fio e tela de projeção), para atender as necessidades da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer. MODALIDADE: Adesão Nº AD24003 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 034/2024 - SME, decorrente ao Pregão Eletrônico Nº PE23030 - SME. VALOR GLOBAL: R\$ 2.029,86 (dois mil e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27.812.0451. 2482.44905200. 1754000000. PRÁZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 03/12/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS. LUCAS LOIOLA ARAGÃO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

PORTARIA Nº 026/2024 - SECJEL - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 018/2024, DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (SECJEL). O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SECJEL; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Atualizar a designação dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, como GESTOR e FISCAL do contrato nº 018/2024 - SECJEL, com a finalidade de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV -Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV -Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Ficam válidos os atos praticados pelos gestores e fiscais dos contratos, anteriores a edição desta portaria, haja vista a designação feita nos editais das licitações,

instrumentos contratuais e/ou outros meios. Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral (CE), aos 26 de novembro de 2024. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

	ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 026/2024 - SECJEL												
Ano	N° do contrato	Favorecido Licitação de Origem		Objeto	Assinatura	Vigência	Gestor	Fiscal					
2024	018/2024- SECJEL	COMERCIAL EFICAZ LTDA	PE24001 SEPLAG	Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimenticios (café, água e açiaca; mas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos	25/11/2024	25/11/2024 25/11/2025	Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SECJEL	Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL					

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL -PROCESSO Nº P352872/2024. ADESÃO Nº AD24008 - STDE. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico comunica a Adesão à Ata de Registro de Preço PARCIAL Nº 01, oriunda do Processo SEI Nº 00309.003071/2023-02, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 34/2023, da Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD/PI). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e o Art. 33, do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de computadores, para atender o Centro de Inovação Cadeia Criativa de Sobral (CICCS) do Município de Sobral/CE. CONTRATADA: INFORMOVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.015.273/0001-51. VALOR GLOBAL: R\$ 131.933,20 (cento e trinta e um mil e novecentos e trinta e três reais e vinte centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 26.01.19.573.0483. 2494.44905200.1700000000; 26.01.19.573.0483.2494. 44905200.2700000000. Sobral - CE, 29/11/2024. FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 113/2024-SEDHAS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024-SEDHAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS EM POLÍTICAS SOCIAIS -AVANÇAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, Gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO, a celebração de parcerias que tem como objetivo a execução de ações específicas que visam a promoção de políticas públicas à população do Município de Sobral; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, sobretudo no inciso XI do Art. 2°, bem como nas demais menções contidas no texto legal; CONSIDERANDO, que cabe órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada a fiscalização da execução do termo de fomento celebrado com organização social, conforme disposto no Artigo 8°, da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998 e; CONSIDERANDO, que a comissão de avaliação deve ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme previsão do §2º do Art. 8º da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998. RESOLVE: Art. 1º. Instituir e regulamentar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e o Acordo de Cooperação Técnica com a Associação de Estudos em Políticas Sociais - AVANCAR, CNPJ nº 28.767.599/0001-02 Art. 2º. Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços prestados pela entidade citada no Artigo 1º estão vinculados à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e será composta por três profissionais, todos com lotação nesta secretaria: I- THAÍS XIMENES FURTADO DE LIRA (Matrícula nº 32601); II- MARIANA LOURENÇO FERREIRA (Matrícula nº 32590); e III- THAMILA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (Matrícula nº 32624). Art. 3º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada com a entidade mencionada no Art. 1º: I- Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados aos munícipes de Sobral pela entidade mencionada no Artigo 1º, verificando todo o serviço oferecido, em sua totalidade, pautando-se em critérios avaliativos qualitativos de acordo com os instrumentos de parceria firmados; II- Reunirse para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas constantes nos instrumentos de parceria firmados; III- Elaborar e emitir

relatório técnico de monitoramento e avaliação semestral, ficando assegurado o acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação pela entidade mencionada no Art. 1º ao espaço físico para fins de proceder às atividades competentes in loco; IV- Os poderes não vislumbrados nesta Portaria que entenda a Comissão de Acompanhamento e Avaliação sejam necessários ao bom desempenho de suas atividades poderão ser outorgados mediante autorização expressa da Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Art. 4°. As disposições constantes nesta Portaria aplicam-se a todo o atendimento e atividades desempenhadas pela instituição mencionada no Art. 1º. Art. 5º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 6°. Ficam expressamente revogadas quaisquer portarias e disposições em sentido contrário. Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, data da assinatura digital. Andrezza Aguiar Coelho Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral.

PORTARIA Nº 114, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS EM POLÍTICAS SOCIAIS - AVANÇAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, Gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de parceria objeto do Acordo de Cooperação Técnica em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; RESOLVE: Art. 1° - Fica nomeado o servidor FRANCISCO IVO DUARTE DE SOUSA (MATRÍCULA Nº 33810) como Gestor do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e a Associação de Estudos em Políticas Sociais - AVANÇAR Art. 2º - O Gestor do Acordo de Acordo de Cooperação Técnica mencionado no Art. 1º possui poder de controle e fiscalização, nos termos do Art. 2°, VI c/c Art. 35, inciso V, alínea g, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 3° - O referido Gestor deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, sobretudo as obrigações previstas no Art. 61. Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 03 de dezembro de 2024. Andrezza Aguiar Coelho Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral.

PORTARIA Nº 115/2024-SEDHAS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM - CASA SÃO FRANCISCO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, Gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de parceria objeto de termo de fomento e/ou de colaboração em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos referentes ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e a Comunidade Católica Shalom - Casa São Francisco, CNPJ sob o nº 07.044.4560033-80, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 2° - São membros da Comissão de Análise Técnica responsável por analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração da parceria, os seguintes servidores, todos com lotação nesta Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social: IV- LUIZYLAND PEREIRA LIMA BANDEIRA (Matrícula nº 8442); V-ANA GILMAIZA TOMAZ LOURENÇO (Matrícula nº 35301); e VI- MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES SAMPAIO (Matrícula nº 20570). Art. 3° - A Comissão constituída nos termos do Artigo 2º será presidida pela Sra. LUIZYLAND PEREIRA LIMA BANDEIRA. Art. 4° - Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obedecer ao previsto no art. 35, inciso V, "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h", da Lei Federal n° 13.019/2014. Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 03 de dezembro de 2024 Andrezza Aguiar Coelho Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral.